

LEI N. 11.207, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do uso de barracas e estruturas similares para fins de moradia nos logradouros públicos do Município de São José dos Campos-SP.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica proibido o uso de barracas e estruturas similares para fins de moradia em logradouros públicos do Município de São José dos Campos-SP.

Parágrafo único. Consideram-se logradouros públicos, para efeitos desta Lei, ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e quaisquer áreas destinadas ao uso comum.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior fica condicionada à oferta, pelo município, de alternativas adequadas e dignas de acolhimento, garantindo, inclusive, o acolhimento provisório imediato e adequado em situações excepcionais ou emergenciais, até o encaminhamento para solução definitiva.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E MEDIDAS SOCIAIS

Art. 3º O programa, no âmbito social, seguirá as seguintes diretrizes:

I - recolhimento das barracas e objetos que configurem moradia irregular, garantindo a preservação dos pertences pessoais dos indivíduos;

II - orientação dos indivíduos sobre os serviços sociais e de acolhimento disponíveis no município;

III - comunicação imediata aos órgãos responsáveis sobre casos identificados para oferta de acolhimento institucional e assistência social.

Parágrafo único. Poderá haver atuação integrada das forças de segurança, para suporte às ações sociais e de fiscalização, especialmente em situações que demandem segurança pública e preservação da ordem.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Fica vedada a remoção forçada sem prévia comunicação dos serviços sociais e sem garantia de alternativa digna e imediata para os indivíduos em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES PREVENTIVAS

Art. 5º O Município deverá realizar campanhas regulares de conscientização sobre os serviços de assistência social e acolhimento institucional, destacando alternativas seguras e dignas para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá implementar ações integradas para:

I - manter a disponibilidade de vagas em abrigos e centros de acolhimento;

II - promover ações voltadas à empregabilidade, capacitação profissional, tratamento de saúde física e mental e recuperação de dependentes químicos, visando à reinserção social dos indivíduos atendidos; e

III - garantir atendimento prioritário às famílias com crianças, idosos e pessoas com deficiência em situação de rua.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

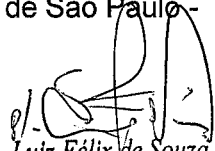
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Mauro Leandro Raymundo
Secretário de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

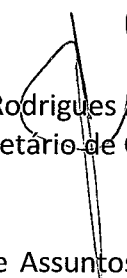


Luiz Félix de Souza Júnior
Secretário-Adjunto - SEPAC

Rafael Gustavo Batista da Silva
Secretário de Proteção ao Cidadão



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos
dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 273/2025, de autoria do Vereador Cláudio Apolinário)